

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.056, DE 2007

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para que sejam concedidos incentivos especiais ao proprietário rural que desenvolver projetos de pecuária intensiva associados ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biocombustível.

Autor: Deputado Eliene Lima

Relator: Deputado Nelson Trad.

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe de autoria do Deputado Eliene Lima com o propósito de conceder incentivos especiais ao proprietário rural que desenvolver projetos de pecuária intensiva associados ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biocombustível.

Justifica o autor:

Recentemente fomos surpreendidos com a notícia de que, após longos estudos, cientistas concluíram que o mundo deverá reduzir cerca de 80% de suas emissões de gases causadores do efeito estufa até o ano de 2050, meta superior à prevista, para ter alguma chance de controlar o aquecimento global.

Assim é que as discussões sobre o uso de biocombustíveis estão cada vez mais acirradas, vez que os combustíveis fósseis, além de extremamente poluidores, não são renováveis.

O biocombustível mais conhecido no Brasil é o álcool proveniente da cana-de-açúcar, que tem a grande vantagem de causar menos

poluição que os combustíveis derivados do petróleo. Em todo o País, são 357 usinas em funcionamento e 136 em estudo. O Brasil colherá em 2007, segundo estimativas, a maior safra de cana-de-açúcar de sua história: 491 milhões de toneladas. O mundo está atento ao potencial desse mercado. O interesse pode ser mensurado pelo preço das terras utilizadas para o plantio da cana. Em diversas regiões, nos últimos 3 anos, mais do que duplicou.

O uso do biodiesel extraído principalmente de oleaginosas, pode contribuir para a redução das emissões derivadas do diesel, de origem fóssil. Estudos europeus que avaliaram a utilização da colza e da soja como matérias-primas para produção de biodiesel puro (B100) indicam reduções de 40% a 60% em comparação às emissões provocadas pelo uso de diesel puro. A mistura de biodiesel com o diesel em teores variando até 20% pode ser usada sem a necessidade de ajustar ou modificar motores convencionais.

Informações do Portal Ambiental – Ambiente Brasil deixam claro que:

“Como sucedâneo do óleo diesel, o mercado potencial para o biodiesel é determinado pelo mercado do derivado de petróleo. A demanda total de óleo diesel no Brasil em 2002 foi da ordem de 39,2 milhões de metros cúbicos, dos quais 76% foram consumidos no setor de transporte, 16% no setor agropecuário e 5% para geração de energia elétrica nos sistemas isolados. A importação de diesel, em 2002 correspondeu a 16,3% do mercado e significou nos últimos anos um dispêndio anual da ordem de US\$1,2 bilhão, sem considerar o diesel produzido com petróleo importado, cerca de 8% do total de diesel consumido. No setor de transporte, 97% da demanda ocorre no modal rodoviário, ou seja, caminhões, ônibus e utilitários. Em termos regionais, o consumo de diesel ocorre principalmente, na região Sudeste (44%), vindo a seguir o Sul (20%), Nordeste (15%), Centro-Oeste (12%) e Norte (9%).

A geração de energia elétrica nos sistemas isolados da região Amazônica consumiu 530 mil metros cúbicos de diesel, distribuídos na geração de 2079 GWh, no Amazonas (30%), Rondônia (20%), Amapá (16%), Mato Grosso (11%), Pará (11), Acre (6%), Roraima (3%), além de outros pequenos sistemas em outros estados. Esses números se referem à demanda do serviço público. Existem grandes consumidores privados de diesel para geração de energia elétrica como empresas de mineração localizadas na região

Norte.”

Nosso projeto de lei, ao introduzir alteração na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, pretende sejam concedidos incentivos especiais aos proprietários rurais que desenvolverem projetos de pecuária intensiva associados ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biocombustível. Dessa forma, a pecuária sede parte de sua área para a produção de biocombustíveis, sem prejudicar a oferta de carnes. A proposta vai ao encontro da preocupação mundial de ofertar alimentos, de conter a elevação da temperatura global e de reduzir a dependência do petróleo.

O biodiesel certamente desempenhará importante papel no fortalecimento da base agroindustrial no Brasil e no aumento da sustentabilidade da matriz energética brasileira, com a criação de empregos e ganhos ambientais importantes.

Esperamos, pois, contar com a colaboração de nossos nobres Pares, no sentido do aperfeiçoamento e aprovação do nosso Projeto de Lei, pela sua importância e oportunidade.

A proposição foi distribuída pela Presidência da Casa em observância ao art. 139 do Regimento Interno, definindo-se que o regime de tramitação seria o conclusivo (art. 24, II), com participação das Comissões de Minas e Energia, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e, por fim, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, tendo sido aprovada por todos os referidos órgãos técnicos.

Compete-nos, agora, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o que preceitua o art. 54 do Regimento Interno.

Aberto o prazo, nos termos do art. 119, para o oferecimento de emendas, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma de análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estabelecido no art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno, nossa análise se circunscreve, considerando-se o despacho de distribuição do Presidente da Casa, à análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos, agora, do que preceitua o art. 54 do mesmo Estatuto.

Assim, a matéria é constitucional, vez que à União é deferida a competência para legislar sobre o tema (art. 22, I). Ademais, o Congresso Nacional é instância adequada para a abordagem legislativa (art. 48, *caput*). Não há restrições quanto à iniciativa parlamentar, considerando o art. 61.

No que diz respeito à juridicidade não teríamos, de igual forma, maiores restrições à matéria, uma vez que a sua formulação teve em consideração os princípios informadores do nosso ordenamento jurídico.

Portanto, não vislumbrando óbices à livre tramitação, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de lei nº 1.056, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado NELSON TRAD
Relator